



IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)



IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)

O IUC incide sobre:

- Veículos das categorias A, B, C, D e E;
- Veículos da categoria F – embarcações de recreio de uso particular;
- Veículos da categoria G - aeronaves de uso particular;
- Veículos das categorias A, B, C, D, E, F e G que, não sendo sujeitos a matrícula em Portugal, aqui permaneçam por um período superior a 183 dias, seguidos ou interpolados, em cada ano civil, com exceção dos veículos de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 12 toneladas.

Os veículos das categorias A e B, matriculados ou registados em Portugal, sobre os quais o IUC incide são:

- **Categoria A:** Automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros de utilização mista de peso bruto não superior a 2.500 Kg, que tenham sido matriculados, pela primeira vez no território nacional ou num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu desde 1981 até 30/06/2007;
- **Categoria B:** Automóveis de passageiros referidos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do [art.º 2.º do CISV](#) e automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto não superior a 2.500 Kg, matriculados pela primeira vez no território nacional ou num Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu a partir de 01/07/ 2007.

2 | 7

Sujeição

O IUC deve ser pago:

- Pelos proprietários dos veículos em nome dos quais os mesmos se encontrem registados;
- Pelos locatários financeiros;
- Pelos adquirentes com reserva de propriedade;
- Por outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.
- Pela herança indivisa, representada pelo cabeça de casal.

Prazo de pagamento

O IUC é de periodicidade anual e:

- vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, independentemente do uso ou fruição;
- é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei;

- deve ser pago até ao termo do:
- mês do aniversário da matrícula relativamente às categorias A, B, C, D e E; e
 - primeiro mês civil do ano a que respeita relativamente às categorias F e G.

No ano da atribuição da matrícula em Portugal, o pagamento do IUC deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (60 dias a contar da data da atribuição da matrícula – [art.º 42.º do Regulamento do Registo Automóvel](#)).

Obter documento para pagamento

Obtenha o documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção [IUC](#).

Escolha Entregar ano corrente – [Entregar IUC](#). Assinale qual a categoria e clique em PESQUISAR. Pode aplicar um [Filtro pelo mês da matrícula](#). Selecione a [Matrícula](#) e EMITIR. Confira os dados e de seguida EMITIR PARA PAGAMENTO. O documento único de pagamento é disponibilizado, podendo seguir para IMPRIMIR DOCUMENTO.

3 | 7

Para informações sobre onde pagar, consulte o folheto "[Como pagar impostos em Portugal](#)".

Podem ainda efetuar o pagamento de IUC por **débito direto**, as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado. Para tal, terão de reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- O(s) veículo(s) estar(em) integrado(s) nas Categorias A, B, C, D ou E, de peso bruto igual ou inferior a 12 toneladas;
- Ser o proprietário do(s) veículo(s);
- O(s) veículo(s) não estar(em) sujeito(s) a qualquer regime de locação.



Nota:

As liquidações oficiais de IUC não podem ser pagas por Débito Direto. No caso de veículos de categoria A, B e E (veículos ligeiros e motociclos), se existirem liquidações (relativas ao ano imediatamente anterior) com isenção para Pessoas portadoras de deficiência cujo grau de incapacidade seja maior ou igual a 60 %, não é possível efetuar o respetivo pagamento do IUC através de Débito Direto.

Para informações sobre débito direto, consulte o folheto "[Pagamento de impostos por débito direto](#)".

Mudança de proprietário

Deve pagar o IUC até que o veículo deixe de constar registado em seu nome, se:

- For requerida a transferência da propriedade do veículo terrestre, da aeronave ou da embarcação, junto de um serviço do IRN, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, respetivamente; ou,
- A matrícula for cancelada pelo serviço competente do IMT, INAC ou da Autoridade Marítima Nacional, consoante se trate de veículos terrestres, aeronaves ou embarcações, respetivamente.

Benefício para pessoas portadoras de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%

Até ao dia 01 de agosto de 2016 (inclusive), o sujeito passivo portador de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% podia beneficiar de uma isenção por ano relativamente a um veículo automóvel das categorias A, B e E.

A partir de 02 de agosto de 2016, data da entrada em vigor do [Decreto-Lei n.º 41/2016, de 01 de agosto](#), os sujeitos passivos portadores de uma deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, continuam a poder beneficiar da isenção. Contudo, tratando-se de veículo adquirido a partir daquela data (inclusive) a isenção é limitada ao montante de 240,00 €, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO2 NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO2 WLTP até 205 g/Km, e a veículos das categorias A e E.

4 | 7

Esta isenção continua a ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo por ano.

O reconhecimento da isenção pode ser pedido através do Portal das Finanças, em [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais > Situação de Incapacidade > Entregar Pedido](#).

Deverá preencher os campos relativos ao tipo, grau e data de início da incapacidade e SUBMETER. Após submeter o pedido este ficará pendente até à validação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

O processo de validação deverá estar concluído antes do termo do prazo de pagamento voluntário previsto no [art.º 17.º do CIUC](#).

Também poderá pedir o reconhecimento da isenção em qualquer Serviço de Finanças (pode agendar um [atendimento por marcação](#))¹. Apenas tem de solicitar a isenção uma primeira vez. Nos anos posteriores, desde que tenha sido reconhecida a isenção, fica dispensado dessa obrigação.

¹ - Para mais informações consulte o [folheto APM - Como marcar um atendimento presencial](#).

Caso possua um veículos da categoria B, com um CO2 NEDC superior a 180 g/Km ou CO2 WLTP superior a 205 g/km, adquirido após 2 de agosto de 2016, não beneficia da isenção prevista no [alínea a\), do n.º 2 do art.º 5.º, do CIUC](#).

Para beneficiar da isenção, para além do grau de deficiência (igual ou superior) a 60%, o veículo da categoria B, deverá possuir um CO2 NEDC até 180g/km ou um CO2 WLTP até 205 g/km. Estes requisitos são cumulativos.

Se beneficiou de isenção relativamente a um automóvel e adquiriu outra viatura, pode requerer nova isenção.

No entanto, deve exercer a opção até ao termo do prazo de pagamento do IUC relativo ao novo veículo, e proceder ao pagamento do imposto respeitante ao anterior veículo.

Para informações sobre pessoas portadoras de deficiência fiscalmente relevante, consulte o folheto: [Pessoas com deficiência fiscalmente relevante – Deduções e Isenções](#).

5 | 7

Notificação para pagamento do IUC de que é devedor – Direito de Audição Prévia

Poderá exercer o seu direito de audição prévia:

- a) Preferencialmente, através do Portal das Finanças na opção: [Divergências – Consultar Divergências](#);
Consulte a lista das divergências detetadas, bem como o detalhe com informação de pormenor relativamente a cada uma e a forma de resolver;
- b) Através de documento escrito (juntando prova), a remeter via [e-balcão](#):
Imposto ou área: IMT/IS/IUC
Tipo de Questão: IUC
Questão: Liquidação/Documento cobrança
Em "Selecionar o ficheiro a enviar" anexe o documento digitalizado;
- c) No seu [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#))².

Notificação para pagamento

Para regularizar a situação, deve obter o documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção [IUC](#), ou em qualquer [Serviço de Finanças](#).

Para informações sobre onde pagar e débito direto, consulte os folhetos "[Como pagar impostos em Portugal](#)" e "[Pagamento de impostos por débito direto](#)".

² - Para mais informações consulte o [folheto APM - Como marcar um atendimento presencial](#).

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

1 - Notificações e Citações Eletrónicas – Portal das Finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito duma notificação ou citação na sua área reservada no Portal das Finanças.

Pode aderir ao regime das notificações e citações eletrónicas (NCEPF), voluntariamente, a todo o tempo. No Portal, seleccione: [A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que confirme o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Dados cadastrais - Dados de Contacto - Email/Telefone](#).

Para obter mais informação sobre a confirmação dos contactos, consulte o Folheto "[Dados de contacto - Portal das Finanças – Confirmação](#)".

6 | 7

2 - Caixa Postal Eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

No Portal das Finanças, seleccione: [A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – ATIVAR](#).

Para mais informações consulte o Folheto: [Notificações e citações eletrónicas](#).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).

7 | 7

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Autoridade Tributária e Aduaneira
janeiro 2025